



REPÚBLICA
PORTUGUESA

TRABALHO, SOLIDARIEDADE
E SEGURANÇA SOCIAL

100
ANOS
DE MINISTÉRIO
1916 - 2016



PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento composto por 11 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **FEDERAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA TERCEIRA IDADE – F. I. T. I.** com sede na Rua dos Atores, n.º 4 R/C B, Portela – Freguesias de Moscavide e Portela - Loures - Lisboa e com o **NIPC 501 210 385**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 3, à inscrição n.º 1/83, a fls. 3 Verso e 4 e 4 Verso do Livro das Uniões, Federações e Confederações e considera-se efetuado em 22/06/2016.

Direção-Geral da Segurança Social, em

29 SET 2016

Pelo Diretor-Geral

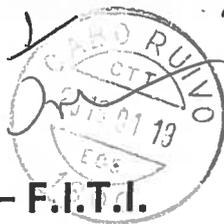
Rui Santos
(Chefe de Divisão)

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

mgf



Estatutos da Federação das Instituições da Terceira Idade – F.I.T.I.

Capítulo I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Artigo 1º Denominação e natureza

1. A Federação das Instituições da Terceira Idade, adiante designada por F.I.T.I., é uma Federação de instituições particulares de solidariedade social, cujo fim principal radica na promoção, proteção e defesa da dignidade e bem-estar dos cidadãos idosos.
2. A F.I.T.I. é uma pessoa jurídica pública, ereta pela Conferência Episcopal Portuguesa, com carácter nacional.
3. A F.I.T.I. rege-se pelo Código de Direito Canónico, pelos presentes Estatutos, pelas Normas Gerais das Associações de Fiéis da Conferência Episcopal Portuguesa, e pela legislação civil e canónica aplicáveis, nomeadamente o Decreto-Lei nº 172-A/2014, de 14 de Novembro, que republica o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

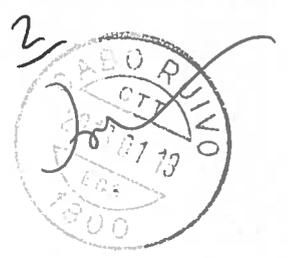
Artigo 2º Âmbito da sede

1. A F.I.T.I. abrange todo o território nacional e tem a sua sede na Rua dos Actores, nº 4 – R/C B, 2685-182 Portela, Freguesia de Moscavide-Portela, concelho de Loures, distrito de Lisboa.
2. Poderá abrir delegações a nível distrital e/ou regional.

Artigo 3º Fins

1. A F.I.T.I. propõe-se atingir designadamente os seguintes fins principais:
 - a) Promover atividade formativa e informativa;
 - b) Incentivar e coordenar ações que visem o reforço da cooperação e o conhecimento recíproco das instituições, de forma a tornar mais conectiva a sua ação;
 - c) Representar as instituições suas filiadas e assumir a defesa dos respetivos interesses;
 - d) Contribuir para o reforço da função interventora das instituições junto das comunidades e das entidades públicas ou privadas;
 - e) Promover a igualdade de oportunidades entre os cidadãos.

mg/b



Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º Admissão

1. A F.I.T.I. é constituída pelas instituições particulares de solidariedade social nela filiadas.
2. São condições para uma instituição adquirir a qualidade de filiada na F.I.T.I.:
 - a) Dedicar-se, em âmbito nacional, regional ou local, às atividades específicas da pessoa idosa;
 - b) Possuir Estatutos aprovados;
 - c) Ser admitida como membro federado ou agregado pela Assembleia Geral.
3. São membros federados as instituições canonicamente eretas que tenham aderido à F.I.T.I..
4. São membros agregados as instituições não ligadas à Igreja Católica que tenham aderido à F.I.T.I..

Artigo 5º Direitos

As instituições filiadas têm direito a participar na vida da F.I.T.I., nos termos dos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral, eleger e ser eleito para os órgãos sociais, nos termos previstos no nº1 do artigo 10º;
- b) Examinar os livros, relatório da direção, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse direto e legítimo.

Artigo 6º Deveres

As instituições filiadas têm os deveres e obrigações previstos nos presentes estatutos, devendo em especial:

- a) Participar de forma ativa na vida da F.I.T.I.;
- b) Pagar pontualmente as suas quotas;
- c) Observar as disposições estatutárias e deliberações dos órgãos sociais;
- d) Manter atualizadas as informações relevantes sobre a sua identificação, nomeadamente o seu endereço de correio eletrónico institucional.

Artigo 7º Regime disciplinar

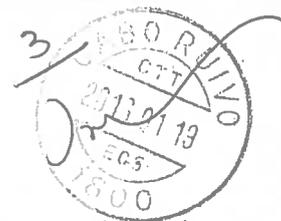
1. O incumprimento, por ação ou omissão, dos deveres previstos nos presentes estatutos constitui infração disciplinar.
2. As infrações disciplinares são passíveis da aplicação das seguintes sanções:

2

2

X

nyls



- a) Advertência;
 - b) Suspensão de direitos até um ano;
 - c) Exclusão.
3. A sanção disciplinar pressupõe a prévia audição da instituição infratora, devendo ser proporcional à gravidade do comportamento e à culpabilidade revelada.
 4. Pela mesma infração não se pode aplicar mais de uma sanção.
 5. A aplicação da sanção de exclusão é da competência da Assembleia-Geral.

Artigo 8º

Perda de qualidade de associada

Perde a qualidade de associado:

- a) A instituição que se retirar da F.I.T.I. mediante comunicação escrita dirigida à direção.
- b) A instituição que não tiver pago as suas quotas regularizadas há mais de dois anos.
- c) A instituição que for excluída, nos termos do artigo 7º, nº 2.

Capítulo III ESTRUTURA ORGÂNICA

Secção I Disposições Gerais

Artigo 9º Corpos Sociais

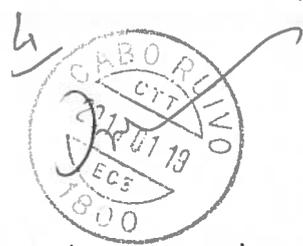
A Federação é constituída pelos seguintes corpos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 10º Eleição e Mandatos

1. A Assembleia Geral elege os membros dos corpos sociais de entre pessoas singulares, maiores e capazes, designadas apenas pelos membros federados no pleno gozo dos seus direitos, nos termos destes estatutos.
2. A duração do mandato dos corpos sociais é de quatro anos, podendo os seus membros serem reeleitos.
3. O presidente da Direção, apenas pode ser reeleito por três mandatos consecutivos.
4. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto, após homologação da Conferência Episcopal Portuguesa.
5. O mandato dos corpos sociais cessantes considera-se, em quaisquer circunstâncias, prorrogado até à posse dos novos corpos sociais.

ly/B



Artigo 11º
Condições do exercício dos cargos

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais da F.I.T.I. é gratuito mas pode justificar-se o pagamento das despesas dele derivado.
2. A complexidade da administração pode justificar o pagamento de remuneração de harmonia com os critérios legais, mediante deliberação pela Assembleia Geral.

Secção II
Assembleia-Geral

Artigo 12º
Constituição

1. A Assembleia Geral da F.I.T.I. É constituída por todas as instituições filiadas no pleno gozo dos seus direitos.
2. Para efeitos de participação na Assembleia Geral cada instituição credenciará um seu representante.

Artigo 13º
(Destituição)

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal podem ser a todo o tempo destituídos por deliberação das federadas, presentes em Assembleia Geral.
2. Para os efeitos consignados no número anterior, a Assembleia Geral reúne a solicitação das federadas no pleno gozo dos seus direitos.

598-1

Artigo 14º
(Vacatura)

1. A Assembleia Geral que destituir um ou mais órgão diretivos determinará na mesma sessão a forma de suprir a vacatura, bem como a data em que terá lugar o novo processo eleitoral.
2. Em caso de vacatura decorrente da demissão da maioria dos membros de cada órgão, a Assembleia Geral procederá ao preenchimento das vagas verificadas, devendo os substitutos completar apenas o período de mandato em curso.

Artigo 15º
(Candidaturas)

1. Podem apresentar listas de candidatura a todos ou a parte dos corpos sociais da F.I.T.I.:
 - a) A Direção ou o conselho Fiscal cessantes, exceto quando tenham sido destituídos;
 - b) Federadas da F.I.T.I.
2. Constarão do Regulamento a aprovar pela Assembleia Geral as regras que há de reger o processo eleitoral, nomeadamente prazos e sistema de informação prévia sobre a composição do colégio eleitoral, de verificação e suprimimento de eventuais irregularidades

X



- e de decisão sobre as reclamações apresentadas.
3. Será eleita a lista que obtivesse a maioria simples dos votos validamente expressos em votação direta e secreta.
 4. Nenhum candidato poderá integrar mais do que uma lista de candidatura.
 5. As listas candidatas deverão ainda, contemplar um número de suplentes, de seguinte forma:
 - a) Direção 2;
 - b) Conselho Fiscal 1;
 - c) Mesa da Assembleia Geral 1.

Artigo 16º **Sessões**

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. São ordinárias as sessões, a realizar respetivamente até 15 de novembro e 31 de março de cada ano civil, para efeitos de apreciação e votação de orçamento, plano de ação, relatório e contas, bem como as que se reportem à eleição quadrienal dos corpos gerentes, sendo extraordinárias e todas as restantes.
3. As sessões extraordinárias realizam-se a requerimento, devidamente fundamentado, da direção, do conselho fiscal ou de instituições federadas no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 17º **Mesa da Assembleia**

1. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Compete ao presidente de mesa Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia e conferir passe aos membros dos corpos eleitos.

Artigo 18º **Convocação e funcionamento**

1. As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente da mesa ou seu legal substituto com pelo menos quinze dias de antecedência da data da sua realização
2. A convocatória indicará o dia, hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos, e será expedida por correio eletrónico para o endereço eletrónico de cada uma das associadas e através de publicação de anúncio na imprensa, num jornal diário de grande tiragem e publicada no site da F.I.T.I..
3. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças.
4. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes tendo o presidente da mesa, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 19º
Competência



1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais, designadamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais da atuação da F.I.T.I.;
 - b) Eleger e destituir os membros da respetiva mesa e os membros da Direção e do Conselho Fiscal;
 - c) Deliberar sobre a admissão de novas instituições, bem como sobre as propostas de aplicação da sanção e exclusão, ouvido o parecer do assistente religioso;
 - d) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o plano de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório de atividades e as contas da F.I.T.I.;
 - e) Deliberar sobre a alteração de estatutos, por maioria de dois terços dos votos expressos;
 - f) Deliberar sobre cisão, fusão ou extinção da F.I.T.I., por maioria de dois terços dos votos expressos;
 - g) Fixar o montante das quotas das instituições filiadas;
 - h) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação por qualquer título de bens imóveis;
 - i) Apreciar os recursos interpostos das deliberações da direção;
2. As deliberações tomadas no exercício das competências previstas nas alíneas b), e), f) e h) do numero anterior só produzem efeitos após a homologação da Conferencia Episcopal Portuguesa.

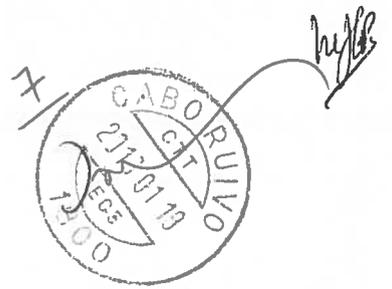
Secção III
Direção

Artigo 20º
Natureza

1. A direção é o órgão de administração e de representação da F.I.T.I.

Artigo 21º
Constituição

1. A direção da F.I.T.I. é constituída por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.
2. Sem prejuízo do disposto nestes estatutos, a direção definirá o conteúdo funcional, âmbito e limites dos poderes dos vários cargos na primeira reunião efetuada após a respetiva eleição.
3. A deliberação a que se refere o número anterior pode a qualquer momento ser objeto de alteração.



Artigo 22º Competência

Compete à Direção:

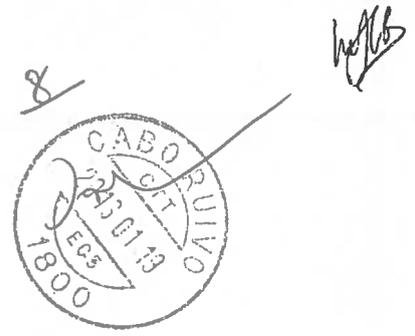
- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, normas legais e regulamentares, bem como as deliberações tomadas pelos corpos sociais no âmbito das respetivas competências;
- b) Tomar as deliberações necessárias para que sejam atingidos os fins estatutários;
- c) Solicitar a convocação e propor à Assembleia Geral o que tiver por necessário ou conveniente;
- d) Submeter à apreciação da Assembleia Geral, nos três primeiros meses do ano civil, o relatório e contas correspondentes ao exercício do ano anterior;
- e) Elaborar anualmente o orçamento geral da F.I.T.I. e os orçamentos suplementares quando necessárias e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Administrar os recursos, organizar os serviços, contratar e gerir o pessoal;
- g) Executar todos os atos de administração que não sejam da competência de outros órgãos;
- h) Deliberar sobre a aceitação de heranças, doações e legados que não estejam dependentes de condições onerosas e providenciar sobre outras receitas;
- i) Representar a F.I.T.I. em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- j) Submeter ao parecer do órgão de fiscalização e à apreciação da Assembleia Geral a proposta relativa à fixação da remuneração de membros de direção quando tal for necessário;
- k) Recolher das instituições filiadas elementos e dados que permitam avaliar a atividade desenvolvida e sobre eles elaborar um relatório anual.

Artigo 23º Deliberações

1. A Direção reunirá mensalmente e sempre que o julgue conveniente.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos, tendo o presidente, para além do seu, voto de qualidade.
3. A F.I.T.I. fica obrigada com a assinatura do presidente da direção ou do vice-presidente, conjuntamente com qualquer outro membro da direção, sendo que em assuntos de natureza financeira este será obrigatoriamente o tesoureiro.

Artigo 24º Secretariados técnicos

1. Junto da direção poderão funcionar um ou mais secretariados técnicos, com as funções que lhes forem atribuídas.
2. Aos secretariados técnicos competirão dar apoio técnico aos membros da F.I.T.I. para que possam atingir plenamente os seus fins.



Secção IV Conselho Fiscal

Artigo 25º Natureza

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da F.I.T.I..

Artigo 26º Constituição

O Conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

Artigo 27º Competência

Compete ao Conselho Fiscal pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da F.I.T.I., sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da direção, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a direção submeta à sua apreciação.

Artigo 28º Funcionamento

No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal reunirá sempre que o considerar conveniente por convocação do presidente e pode solicitar à direção os elementos que julgar necessários para o cumprimento das suas atribuições.

Capítulo IV REGIME FINANCEIRO

Artigo 29º (Receitas)

Constituem receitas da F.I.T.I.:

- a) O produto das quotas das instituições filiadas;
- b) As quotas e contribuições com que, qualquer pessoa individual ou coletiva, quiser contribuir para a F.I.T.I. com carácter regular;
- c) O rendimento dos bens próprios;
- d) Proveito de alienação de bens e venda de publicações;
- e) Contrapartidas e compensações recebidas por atividades realizadas ou serviços prestados;



- f) Quaisquer donativos, o produto de campanhas, de ofertórios ou de recolhas organizadas devidamente organizadas;
- g) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- h) As heranças, legados e doações instituídos a favor da F.I.T.I. e que sejam aceites pela direção.

Artigo 30º
(Alienação de bens imóveis)

Os bens imóveis da F.I.T.I. só podem ser alienados por deliberação da Assembleia Geral e com o consentimento da Comissão Episcopal que tutele a da Pastoral Social.

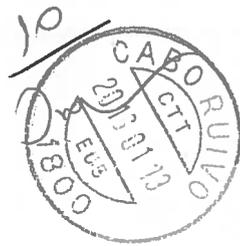
Capítulo V
RELAÇÕES COM A IGREJA CATÓLICA

Artigo 31º
(Cooperação Institucional)

1. A F.I.T.I. tem o dever de cooperar com todas as instituições que apoiem os cidadãos idosos, nomeadamente as ligadas à Igreja Católica, devendo cumprir e fazer cumprir as orientações para o sector definidas pela Conferência Episcopal Portuguesa.
2. À Conferência Episcopal Portuguesa compete:
 - a) Nomear o Assistente Religioso;
 - b) Aprovar, suspender, revogar ou modificar os estatutos;
 - c) Confirmar a dissolução da F.I.T.I.;
 - c) Dar o seu consentimento na alienação dos bens imóveis;
 - d) Homologar os Corpos Sociais;
 - e) Aprovar o orçamento e o plano de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório de atividades e as contas da F.I.T.I..

Artigo 32º
(Assistente Religioso)

1. Para efeitos na alínea a) do nº 2 do artigo anterior, a Direção elaborará uma lista com os nomes de dois presbíteros apresentando-a de seguida à Comissão Episcopal que tutela a Pastoral Social.
2. O Assistente Religioso pode participar nas reuniões da Assembleia Geral e da Direção sem direito a voto, sendo para tal convocado do mesmo modo que os membros dos referidos órgãos.
3. Ao Assistente Religioso compete:
 - a) Representar a Conferência Episcopal Portuguesa nas atividades normais da F.I.T.I.;
 - b) Promover e animar a comunhão eclesial entre os que trabalham na F.I.T.I.;
 - c) Acompanhar a Assembleia Geral e a Direção no desempenho das suas funções e na consecução dos objetivos da F.I.T.I..



Capítulo VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º (Alteração dos Estatutos)

1. A alteração dos Estatutos é da competência da Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos votos expressos.
2. As alterações aos presentes Estatutos carecem da aprovação da Conferência Episcopal Portuguesa.

Artigo 34º (Dissolução)

1. A F.I.T.I. extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos votos expressos.
2. A deliberação referida no número anterior só produz efeitos após confirmação da Conferência Episcopal Portuguesa.

Artigo 35º (Destino dos bens)

Em caso de extinção da F.I.T.I., compete à Conferência Episcopal Portuguesa decidir sobre o destino do seu património, de acordo com os seus fins e com a legislação civil e canónica aplicável.

Artigo 36º (Lacunas e omissões)

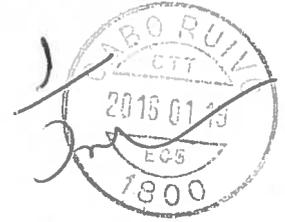
Em caso de dúvidas sobre a interpretação dos estatutos, existência de omissões e lacunas, compete à Direção decidir, tendo a conta a legislação aplicável.

Os presentes Estatutos da Federação das Instituições da Terceira Idade (F.I.T.I.), constantes de trinta e seis artigos e transcritos em onze páginas por mim rubricadas e autenticadas com o selo branco da Conferência Episcopal Portuguesa (CEP), foram aprovados pelo Conselho Permanente da CEP na sua reunião de 09 de dezembro de 2015, em Fátima.

P. Manuel Joaquim Gomes Barbosa
Secretário da Conferência Episcopal Portuguesa



CONFERÊNCIA
EPISCOPAL
PORTUGUESA



DECLARAÇÃO

Os presentes Estatutos da Federação das Instituições da Terceira Idade (F.I.T.I.), constantes de trinta e seis artigos e transcritos em anexo em dez páginas por mim rubricadas e autenticadas com o selo branco da Conferência Episcopal Portuguesa (CEP), foram aprovados pelo Conselho Permanente da CEP na sua reunião de 09 de dezembro de 2015, em Fátima.

Por ser verdade, mandei passar a presente Declaração que assino e autentico com o selo branco da Conferência Episcopal Portuguesa.

Lisboa, 09 de dezembro de 2015.

P. Manuel Joaquim Gomes Barbosa

Secretário da Conferência Episcopal Portuguesa

11
K